



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proposta de debate

Ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito do exercício da competência de fiscalização, solicito a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, na qual o Governo se faça representar, com vista a responder às perguntas dos Deputados sobre o seguinte tema:

Há que estabelecer o regime de admissão periódica de candidaturas à aquisição de habitação económica e que restabelecer a lista e o prazo de espera

Nota Justificativa

Com a definição da Lei da habitação económica em 2011, o sistema de pontuação e ordenação e a lista de espera foram substituídos por "agrupamento, sorteio e eliminação da lista de espera", e as desvantagens deste último sistema foram plenamente expostas no decorrer da candidatura às 1900 fracções da habitação económica em 2013. A falta da lista de espera resultou em pânico na procura, situação que também se verificou no concurso mais recente, em 2019. Pelo exposto, a sociedade deseja que o Governo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

proceda a uma nova revisão da lei, para rectificar a situação.

Porém, a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 10/2011 – Lei da habitação económica” apresentada pelo Governo responde apenas a metade das expectativas sociais, isto é, está de acordo com o restabelecimento da pontuação e ordenação, mas a lista de espera é eliminada depois de vendidas todas as fracções postas a concurso público.

A sociedade exige também o restabelecimento da lista de espera, visto que: 1. o Governo realizou, entre Julho e Setembro de 2014, uma consulta pública sobre a revisão da Lei da habitação económica, e no respectivo documento de consulta propõe-se o estabelecimento do regime de admissão periódica de candidaturas à aquisição de habitação económica, estabelecendo-se a lista e o prazo de espera, bem como o cancelamento do mecanismo actual de abertura de concursos públicos de acordo com os recursos habitacionais e as necessidades de procura de habitação, e da prática actual de dissolução dos grupos de candidatos e caducidade da respectiva lista após a venda de todas as fracções postas a concurso público.

2. Em Junho de 2015, o Governo divulgou o Relatório final da consulta sobre a revisão da Lei da habitação económica, no qual se refere que, quanto à possibilidade de admissão periódica de candidaturas à habitação económica,

3/6



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

elaboração da lista de espera e fixação do prazo de espera, a percentagem dominante das opiniões individuais e das associações que se manifestaram favoráveis foi de 82,6% e 83,3%, respectivamente. As opiniões vão no sentido de que o Governo deve satisfazer as necessidades de todos os residentes relativas ao acesso à habitação e deve continuar a abrir periodicamente o concurso de habitação económica, estabelecendo a lista e o prazo de espera.

3. Nos termos do artigo 2.º da Lei da habitação económica, uma das finalidades da construção de habitação económica é promover a oferta de habitação mais adequada às reais necessidades e à capacidade aquisitiva dos residentes. A manutenção da lista e do prazo de espera traduzir-se-á numa grande força e pressão política para impulsionar o Governo a manter a oferta estável no futuro.

4. A manutenção da lista de espera permite que o Governo e a sociedade fiquem a par da situação da procura de habitação pública. O Governo pode, com base nos tipos e número de agregados familiares, planear melhor a proporção das diversas tipologias das fracções a construir e as respectivas instalações sociais (por exemplo, o número de lares e escolas correspondente ao número de idosos e crianças integrados em agregados familiares), permitindo que os candidatos em lista de espera fiquem a saber que existe um prazo para atribuição das habitações. Os jovens, em particular,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

podem assim planear as suas vidas e esforçar-se no desenvolvimento das suas carreiras profissionais.

5. Apesar de o Governo ter recorrido à proposta de lei para restabelecer o regime de pontuação e ordenação, se o prazo de espera não for restabelecido, os candidatos individuais, os agregados familiares não nucleares, e os agregados familiares nucleares sem membros idosos e deficientes continuarão numa situação em que a procura é maior do que a oferta, sem prazo de espera, sem conseguirem, durante muito tempo, ocupar uma habitação e ver-se-ão no grupo dos que “apenas acompanham a corrida”.

Face ao exposto, o Governo deve, com base nas opiniões gerais da sociedade, alterar a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 10/2011 – Lei da habitação económica” para que a lista de espera, adoptada antes de 2011, venha a ser restabelecida, devendo ainda tomar como referência o Decreto-Lei n.º 26/95/M (Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação) para que a lista definitiva de cada concurso público seja colocada no fim da lista definitiva do concurso anterior, constituindo-se uma lista geral englobando todos os candidatos, que servirá de fundamento à selecção dos adquirentes.

Como há opiniões divergentes, o assunto mantém-se num impasse,

5/6



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

portanto, a realização de um plenário para um debate totalmente aberto sobre esta matéria tem grande e oportuno significado e valor para a resolução de conflitos e para a procura de um consenso. Assim, espero que os Deputados votem a favor desta proposta de debate.

20 de Abril de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Sou Ka Hou

6/6

Debate-2020-04-20-Sou Ka Hou (P) SL-APNAPN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2020/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 20 de Abril de 2020:

"Há que estabelecer o regime de admissão periódica de candidaturas à aquisição de habitação económica e que restabelecer a lista e o prazo de espera."

Aprovada em de de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.